Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 003/2021 – GGP

CONTRATO* Nº 003/2021-GGP/CEB IPES – *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL E TRATAMENTO DOS DADOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL DA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A..

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo e de Finanças, **JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº [redacted] – SSP/MG, CPF nº [redacted].422.306-[redacted] e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **KALYANE PRAXEDES DANTAS**, brasileira, casada, psicóloga, célula de identidade nº [redacted] – SSP/DF, CPF nº [redacted].806.591-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **SAD CONSULTORIA LTDA.**, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, Conjunto 41, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP.: 01.452-921, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.827.415/0001-05, neste ato representada por **RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da célula de identidade RG nº [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF nº [redacted].739.778-[redacted], nascido em 21 de fevereiro de 1958, residente e domiciliado na [redacted] Perdizes, CEP: 05.013-001, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em diagnóstico organizacional e tratamento dos dados para realização da Pesquisa de Clima Organizacional da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. – IPES, conforme Documento Oficial de Demanda – DOD – GGP/SEI-GDF (75298431), considerando que aludida

contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, II e §1º do CEB Lic.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Procedimento

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta Comercial (75885311) e nos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R$ 18.803,89 (dezoito mil, oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

O pagamento será em duas parcelas, sendo 50% do valor no ato da assinatura do contrato e os demais 50% em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, na entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, nos termos previstos no Documento Oficial de Demanda - DOD (75298431), proposta comercial (75885311) e ainda:

1. Realizar reuniões de planejamento da pesquisa com a equipe técnica de gestão de pessoas da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A., responsáveis pelo projeto, para entendimento do contexto e alinhamento dos instrumentos à cultura e aos objetivos estratégicos da empresa;
2. A partir do levantamento obtido no item 1, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução da Pesquisa de Clima Organizacional, contendo os prazos para aplicação da pesquisa on-line para os funcionários da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A., período de análise e entrega dos relatórios executivos;
3. Aplicar a Pesquisa de Clima Organizacional aos funcionários, conforme alinhamento prévio com a equipe de gestão de pessoas;
4. Acompanhar a adesão e a realização da pesquisa, atuando no suporte de eventuais problemas de cunho tecnológico e/ou operacional;
5. Fornecer o sistema/ambiente virtual para aplicação da Pesquisa de Clima, incluindo o servidor

para receber e armazenar os questionários respondidos e o banco de dados a ser utilizados;

6. Garantir o anonimato dos respondentes à pesquisa;
7. Apresentar por meio de Relatórios Executivos os resultados da pesquisa à área de Gestão de Pessoas, contendo análise quantitativa e qualitativa, esclarecendo eventuais dúvidas sobre a pesquisa.
8. Fornecer à CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A., todas as informações solicitadas em tempo hábil, conforme acordo entre as partes;
9. Fornecer certificação GPTW caso a empresa atinja nota igual ou superior a 70 na pesquisa com funcionários, desde que existam os pré-requisitos exigidos;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual e ainda:

1. Comunicar expressamente à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço (MOS), desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
5. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação; e
6. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, *"pro rata tempore"*.

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades das Partes

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

9.3. Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos empregados da CONTRATADA

10.1. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

10.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 15, do CEB Lic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o ocupante do cargo na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP ou seu substituto eventual.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor **RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do Termo de Consentimento para fins de atendimento aos Requisitos da LEI nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVISÇOS S.A para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVISÇOS S.A utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

16.2. A forma de rescisão do contrato poderá ser:

Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB IPES;

Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a", deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CONTRATANTE:

KALYANE PRAXEDES DANTAS

Gerente de Gestão de Pessoas – GGP/DAF/CEB-IPES

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO

Diretor Administrativo e de Finanças– DAF/CEB IPES

PELA CONTRATADA:

RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA:01173977848

Assinado de forma digital por RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA:01173977848
Dados: 2021.12.21 18:31:07 -03'00'

RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA

Sócio Administrador

SAD CONSULTORIA LTDA

MARCELO ANTONIOLI:10527946885

Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIOLI:10527946885
Dados: 2021.12.21 18:31:41 -03'00'

TESTEMUNHA:

Nome: MARCELO ANTONIOLI

CPF: 105.279.468-85

e-mail: marcelo.antonioli@gptw.com.br

Documento assinado eletronicamente por **KALYANE PRAXEDES DANTAS - Matr.0004999-9**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 16/12/2021, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr.0009270-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 16/12/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **76366210** código CRC= **30CE4C7B**.